

RESOLUÇÃO CONSEPE 22/2008

**APROVA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
PROCESSOS GERENCIAIS, DO CÂMPUS
DE BRAGANÇA PAULISTA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 25 de junho de 2008, constante do Parecer CONSEPE 23/2008 - Processo 23/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 25 de junho de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 22/2008

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º Este Regulamento constitui-se em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados na organização do componente curricular Estágio Supervisionado, estabelecendo um padrão de funcionamento e ação para docentes, supervisores e alunos.

Artigo 2º As atividades de Estágio Supervisionado estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Tecnologia na Parecer CNE/CES nº 436/2001 e Resolução CNE/CP nº 3/2002.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º O Estágio Supervisionado em Processos Gerenciais é um componente curricular obrigatório na formação do Tecnólogo em Processos Gerenciais e se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional.

Artigo 4º O Estágio Supervisionado em Processos Gerenciais objetiva proporcionar aos alunos o contato com a dinâmica das empresas, sua cultura e estrutura.

Artigo 5º São objetivos específicos do Estágio Supervisionado em Processos Gerenciais:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas de produção e desenvolvimento da empresa, para consolidação de experiência e desempenho profissional;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- IV. oferecer oportunidades de execução de tarefas relacionadas à área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 22/2008

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º O Estágio Supervisionado em Processos Gerenciais poderá se desenvolver em organizações públicas e privadas aprovadas previamente pela coordenação do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Artigo 7º O Estágio Supervisionado em Processos Gerenciais terá duração de 134 horas, considerando a disciplina de Orientação à Prática Profissional, com 34 horas de atividades cumpridas no curso sob orientação do supervisor e 100 horas de atividades em organizações.

Artigo 8º A carga horária do Estágio Supervisionado em Processos Gerenciais a ser realizado fora da Instituição deverá ser cumprida numa única organização.

Artigo 9º O Estágio Supervisionado será realizado durante o 4º semestre de matrícula do estudante.

Artigo 10. O estudante poderá desenvolver o estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

Artigo 11. O Estágio Supervisionado em Processos Gerenciais deverá ser desenvolvido em uma das seguintes áreas de concentração:

- I. Finanças;
- II. Produção e Operações;
- III. Recursos Humanos;
- IV. Marketing;
- V. Sistemas de Informação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 22/2008

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 12. As organizações, para serem credenciadas, deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam aos objetivos do estágio;
- II. possuir preferencialmente um profissional de nível superior, em seu quadro de pessoal, que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. possuir preferencialmente um setor ou departamento suficientemente estruturado em que o aluno possa executar o estágio;
- IV. dispor-se a firmar convênio com a Universidade São Francisco.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 13. Para comprovação e cumprimento do Estágio Supervisionado, é obrigatória a apresentação e realização, por parte do estudante, dos seguintes itens:

- I. ficha cadastral de estágio preenchida em formulário padronizado, cujo modelo deve constar no manual de orientações do estágio;
- II. carta de apresentação do estudante para a organização escolhida, fornecida pela Universidade São Francisco;
- III. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a organização concedente;
- IV. carta de confirmação do estágio, da parte da Universidade, para a organização concedente;
- V. carta de confirmação do estágio da parte da organização concedente;
- VI. elaboração e apresentação ao professor Supervisor do projeto a ser desenvolvido durante o período do estágio;
- VII. apresentação ao professor supervisor dos relatórios parciais do estágio referentes às etapas do projeto já executadas;
- VIII. ficha de presença comprobatória do período mínimo de 100 horas presenciais na organização estagiada;
- IX. elaboração, revisão e entrega da monografia de estágio conforme as normas do manual de orientação do estágio;
- X. declaração de conclusão do estágio em papel timbrado, contendo a carga horária do estágio realizado e o título do projeto desenvolvido, com a assinatura do profissional responsável pelo estudante na organização estagiada.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 22/2008

Artigo 14. São também consideradas válidas para comprovação da carga horária obrigatória as seguintes formas, desde que, aprovadas pelo Professor Supervisor de Estágio e Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. cópia da carteira de trabalho onde conste o registro funcional na organização, para o aluno empregado na organização;
- II. cópia do contrato social da empresa, para o aluno proprietário da organização.

**CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE**

Artigo 15. A supervisão dos estagiários será exercida por professores do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, nos termos da atribuição de horas-aula para cada período letivo.

Artigo 16. São atribuições dos professores supervisores do estágio:

- I. avaliar, aprovar e acompanhar o roteiro de estágio elaborado pelo aluno;
- II. orientar o estagiário na execução do roteiro de estágio e na elaboração do relatório, indicando bibliografia adequada para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar monografia de estágio e encaminhá-la à apresentação oral;
- V. registrar sua avaliação em formulário próprio, elaborado pelo Coordenador de Estágios e aprovado pelo Colegiado do Curso;
- VI. prestar esclarecimentos ao Coordenador de Estágios e/ou ao Colegiado de curso sempre que solicitado;
- VII. submeter ao Coordenador de Estágios todas as alterações introduzidas no plano de estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 22/2008

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 17. São direitos do estagiário:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade São Francisco;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

Artigo 18. São deveres do estagiário:

- I. obter vaga para a realização do Estágio Supervisionado;
- II. cumprir o previsto neste regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular Orientação à Prática Profissional de seu currículo de matrícula;
- III. submeter-se às normas estabelecidas pela Instituição onde executa o Estágio;
- IV. elaborar e submeter à aprovação do Professor Supervisor de Estágio o Projeto de Estágio;
- V. desenvolver a monografia referente ao Projeto de Estágio;
- VI. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio Supervisionado;
- VII. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com horário escolar;
- VIII. comprovar exercer ocupação idêntica àquela a que se refere o curso a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio;
- IX. entregar a monografia dentro dos prazos previstos definidos pelo professor supervisor de estágio no Plano de Ensino da Disciplina;
- X. apresentar na forma de painel o resultado da monografia, de acordo com o prazo estipulado no cronograma de avaliações da disciplina Orientações à Prática Profissional.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Artigo 19. Na disciplina Estágio Supervisionado em Processos Gerenciais será considerado aprovado o estudante que obtiver nota, atribuída pelo Supervisor do Estágio, igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, considerando a soma da avaliação escrita e da avaliação oral, vedada a aplicação de avaliação final.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 22/2008

§ 1º A avaliação oral deverá ser realizada por três avaliadores, sendo um deles o Supervisor de Estágio do estudante e os demais, professores da Universidade São Francisco, e terá peso 3,0 (três) na composição final da média.

§ 2º A constituição da banca será de atribuição do professor supervisor junto com o coordenador do curso.

§ 3º A monografia terá peso 7,0 (sete) na composição final da média.

§ 4º A ata de aprovação deverá ser arquivada no prontuário do estudante, juntamente com toda documentação que consta deste Regulamento.

§ 5º Será considerado reprovado, sem direito a avaliação final, o aluno que não tiver sua monografia encaminhada à apresentação oral ou o que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) pontos.

§ 6º Deverá ser entregue na apresentação oral uma cópia da monografia em cd-rom em formato PDF.

§ 7º Trabalhos com notas igual ou superior a 9,0 (nove) poderão ser publicados no site da Universidade, mediante autorização do aluno.

CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO

Artigo 20. A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do curso de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Artigo 21. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- II. elaborar o calendário de atividades do estágio e divulgá-lo em tempo hábil;
- III. elaborar instruções pertinentes;
- IV. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, após ouvir os professores supervisores;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 22/2008

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Artigo 23. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.